



**LEI Nº 2133/2018**  
**De 17 de dezembro de 2018.**

<p><b>Publicação</b></p> <p>A Lei Nº <u>2133</u> de <u>2018</u> <u>17/12/18</u> foi publicada data. Em <u>17/12/2018</u></p> <p><i>Helton Holz Barreto</i> Assinatura do Responsável</p>
--

**Altera a Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014, para dispor sobre a distribuição e dar nova ordenação aos cargos da Estrutura Administrativa do Município de General Câmara – RS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Altera-se a denominação do órgão do Inciso I, reordena-se a Alínea “a” para “b”, a Alínea “b” para “c”, a Alínea “c” para “d”, a Alínea “d” para “a” e acrescenta-se o órgão na Alínea “e” do Inciso I, § 2º, Art. 5º, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º [.....]

§ 2º [.....]:

I –Superintendência de Assuntos Institucionais:

- a) Unidade de Controle Interno:
- b) Sub-Prefeituras: Distrital Boca da Picada; Distrital Boqueirão; Distrital Santo Amaro do Sul; e Distrital Sede do Município.
- c) Setor de Imprensa, Protocolo e Cerimonial:
- d) Setor de Apoio a Junta Militar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e) Seção da Defesa Civil: órgão multisetorial que envolve o atendimento aos afetados por desastres definidos em lei. Compete chefiar as ações de remoção, atendimento, transporte e assessoramento de pessoas, bens e materiais afetados por desastres.

**Art. 2º** Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso I, extingue-se o órgão de Assessoria Jurídica e insere-se o órgão de Advocacia Jurídica ao Inciso II, do § 2º, Art. 5º, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º [.....]

§ 2º [.....]:

I – Superintendência de Assuntos Institucionais

II – [.....]

a) Advocacia Jurídica: Órgão composto de Advogados Municipais com o dever de advogar no âmbito extrajudicial e judicial em favor e na defesa do município.

**Art. 3º** Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso I, da Alínea “b” do Inciso I e da Alínea “a” do Inciso II do Parágrafo Único, Art. 7º, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Superintendência de Suprimentos:

b) Setor de Patrimônio Imobiliário:

II – [.....]

a) Seção de Recursos Humanos:

**Art. 4º** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I e II do Parágrafo Único, Art. 8º, da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º [.....]

Parágrafo único. [.....]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

I – Divisão de Arrecadação, Fiscalização e Tributação:

II – Divisão Contábil e Financeiro:

**Art. 5º** Altera-se a denominação dos órgãos previstos no Inciso I, na Alínea “c” do Inciso I e do Inciso II do Parágrafo Único, Art. 9º, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão Administrativa da Secretaria de Educação:

c) Setor de Manutenção Escolar da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e Distrital Sede:

II – Divisão de Orientação Pedagógica:

**Art. 6º** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I, II e III do Parágrafo Único, Art. 10, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I - Divisão de Ações em Saúde Pública

a) Setor de Equipe da Unidade Básica de Saúde I, II, III, IV, V e VI:

b) Setor de Equipe de Dispensação de Medicamentos I e II:

c) Setor de Transporte de Pacientes:

II - Divisão de Vigilância Sanitária:

III – Divisão Administrativa da Secretaria de Saúde:



4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Art. 7º** Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso II do Parágrafo Único, Art. 11, da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 [.....]

Parágrafo único. [.....]

II – Divisão de Educação Ambiental:

**Art. 8º** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I e II, altera-se a denominação do órgão da Casa de Cultura, renomeia-se as Alíneas do Inciso II do Parágrafo Único, Art. 12, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 12 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão de Esporte e Lazer:

II – Divisão de Turismo e Cultura:

a) Seção da Casa de Cultura:

b) Setor do Patrimônio Histórico:

**Art. 9º** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I, II e III, altera-se a denominação dos órgãos das Alíneas "a" e "b" do Inciso I, e exclui-se a Alínea "c" do Inciso I do Parágrafo Único, Art. 13, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Trânsito.

Art. 13 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão de Obras, Serviços e Mobilidade da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e da Distrital Sede:

a) Setor de Obras e Serviços Rurais da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e da Distrital Sede:

b) Setor de Obras e Serviços Urbanos da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e da Distrital Sede:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5

c) Defesa Civil: (Excluída)

II – Divisão Administrativa da Secretaria de Obras da Distrital Interior e da Distrital Sede:

III – Divisão de Trânsito:

**Art. 10** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I a IV do Parágrafo Único, Art. 14, da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Superintendência de Planejamento e Projetos Públicos:

II – Divisão de Habitação:

III - Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras:

IV – Divisão de Desenvolvimento Econômico:

**Art. 11** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Inciso I e II, acrescenta-se Inciso III e altera-se sua denominação, e dá-se nova redação a Alínea "a" do Parágrafo Único, Art. 15, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 [.....]

Parágrafo Único. [.....]

I – Divisão de Programas Sociais:

II - Divisão de Administração Social:

III – Divisão da Casa Lar: compete a administração da Casa Lar Municipal, fiscalizar, acompanhar e gerir as ações e programas desenvolvidos pela Casa Lar mantidos pelo Município, atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como junto ao Poder Judiciário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6

a) Setor de Equipe da Casa Lar I e II: compete à gestão da casa para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

**Art. 12** Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso I, nos órgãos das Alíneas "a" e "b" do Inciso I, dos Incisos II e III do Parágrafo Único, Art. 16, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 16 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão de Desenvolvimento Rural:

a) Setor de Patrulha Agrícola da Distrital da Boca da Picada; Distrital do Boqueirão; e da Distrital Santo Amaro do Sul.

b) Setor de Programas de Apoio ao Produtor Rural da Distrital da Boca da Picada e da Distrital do Boqueirão:

II – Divisão de Inspeção Municipal:

III – Divisão Administrativa da Secretaria de Agricultura:

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 17 de dezembro de 2018.**

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE**

  
**NATALIA DA SILVA MENTZ**  
Diretora de Administração

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com

